



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.967, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o “Projeto Nazáguas”, autoriza o Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Nazáguas, que visa à implantação de ações de adequação ambiental para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município de Nazareno.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Nazáguas e que executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei e em termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento iniciará com a assinatura de termo de compromisso com os proprietários rurais que aderirem ao projeto, e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão regulamentadas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O Projeto Nazáguas será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente em projeto técnico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 5º O CMMA, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de deliberações normativas, para assegurar a boa gestão do Projeto Nazáguas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/11/21 a 11/11/21.

J. Paula



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 6º O Executivo poderá firmar convênio com entidades governamentais e parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas com a finalidade de obter apoio técnico, de fomento e financeiro para a execução do Projeto Nazáguas.

Art. 7º Fica, conforme resolução ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, obrigada a repassar ao município até 4% de sua receita auferida no município, para proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no município de Nazareno, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor e por captação de recursos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

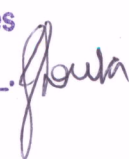
Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de novembro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 04/11/21 a 11/11/21. 



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

Decreto nº

Regulamenta a Lei Municipal nº, de 2021, que cria o “Projeto Nazáguas”, autoriza o Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.____, inciso____, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. ____ da Lei Municipal nº ____ de 2021, decreta:

Art. 1º O apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto Nazáguas se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

I - Cobertura Florestal:

- a) implantar e manter cobertura florestal nativa nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em no mínimo 20% da área total da propriedade, conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- b) Implantar e manter a Cobertura Florestal nativa acima de 25% da área total da propriedade.
- c) Criar e conservar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN nas áreas da propriedade com cobertura florestal nativa.

II - Agricultura Sustentável:

- a) adotar práticas conservacionistas de solo, com a finalidade de minimizar erosão e sedimentação, bem como regularizar o uso das águas junto ao órgão competente.
- b) adotar práticas agrícolas sustentáveis como o sistema agroflorestal, o pastejo rotacionado, a agricultura orgânica e outras práticas tecnicamente reconhecidas.

III - Saneamento Ambiental:

- a) implantar sistema de saneamento ambiental com vistas a dar tratamento adequado ao abastecimento de água e de efluentes sanitários;
- b) implantar sistema de tratamento para os efluentes decorrentes das atividades produtivas, assim como dispor adequadamente os resíduos sólidos das propriedades rurais.

Parágrafo único. O apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais habilitados se dará na forma do anexo I deste Decreto, e se estenderá por no mínimo quatro anos, observando o disposto no art. 2º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 04/11/21 a 11/11/21. *flora*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, realizará o levantamento planimétrico cadastral das sub-bacias hidrográficas e elaborará a planta digital do imóvel rural, conforme o CAR, indicando a situação atual e a situação futura.

Art. 3º A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Nazáguas observará o seguinte:

I - A sequência de implantação deve priorizar as sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede de Nazareno e/ou as sub-bacias que receberem investimentos das parcerias a serem firmadas.

II - A implantação das atividades previstas no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

Art. 4º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante decreto do Chefe do Executivo, devendo-se observar o seguinte:

I - As metas terão como objetivo incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas do solo, o sistema agroflorestal e manejo sustentável e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

II - O valor de referência (VR) do apoio financeiro será de até 02 (dois) UPFM por hectare protegido (ha/ano), e por implantação de técnicas de conservação de solo, sistema agroflorestal, manejo sustentável e saneamento ambiental e levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida.

III - Considera-se proprietário rural habilitado aquele que:

- a) tenha propriedade rural inserida nas sub-bacias hidrográficas do município de Nazareno.
- b) tenha propriedade rural com área igual ou superior a dois hectares.
- c) tenha prioritariamente se enquadrado na DAP - Declaração de aptidão ao Pronaf, há pelo menos 12 meses e atualizada apresentando documento comprobatório.

Parágrafo único: No caso de renovação da DAP o proprietário também deverá apresentar a DAP do exercício anterior.

IV - Considera-se proprietário rural inabilitado aquele que esteja inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado junto aos órgãos ambientais e também sobre áreas embargadas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente avaliar as características das propriedades e elaborar projeto técnico adequado a cada uma delas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 04/11/21 a 11/11/21.

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

§ 1º - As ações e metas que forem definidas no projeto técnico farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o Município de Nazareno, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de que trata o caput.

Art. 6º Após um ano da implantação das ações propostas no projeto executivo, o proprietário rural receberá como apoio financeiro o valor de referência previsto em Lei na proporção do anexo I, divididos em até 12 (doze) parcelas a serem pagas até o dia 12 (doze) de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente elaborará relatórios trimestrais, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º - A cada 6 (seis) meses o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, _____ de 2021.

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/11/21 a 11/11/21.

J. Souza



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ANEXO I PROJETO NAZÁGUAS

Critérios para Pagamento pelos Serviços Ambientais - PSA nas propriedades rurais:

ÁREA / VALOR	METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL					
	FLORESTAL - 60%		AGRICULTURA - 30%		SANEAMENTO - 10%	
Pequena < 20 HA 02 UPFM (100%) R\$300,00* (**aproximad: 2021)	1,2UPFM 180,00	A-50%=0,6UPFM 90,00	0,6UPFM 90,00	A-50%=0,3UPFM 45,00	0,2UPFM 30,00	A-50%=0,1UPFM 15,00
		B-25%=0,3UPFM 45,00		B-50%=0,3UPFM 45,00		B-50%=0,1UPFM 15,00
		C-25%= 0,3UPFM 45,00				
Média 20 a 50 HA 1,5 UPFM (75%) R\$225,00	0,9UPFM 135,00	A-50%=0,45UPFM 67,50	0,45UPFM 67,50	A-50%=0,225UPFM 33,75	0,15UPFM 22,50	A-50%=0,075UPFM 11,25
		B-25%=0,225UPFM 33,75		B-50%=0,225UPFM 33,75		B-50%=0,075UPFM 11,25
		C-25%=0,225UPFM 33,75				
Grande > 50 HA 01 UPFM (50%) R\$150,00	0,6UPFM 90,00	A-50%=0,3 UPFM 45,00	0,3UPFM 45,00	A-50%=0,15 UPFM 22,50	0,1UPFM 15,00	A-50%=0,05UPFM 7,50
		B-25%=0,15 UPFM 22,50		B-50%=0,15 UPFM 22,50		B-50%=0,05UPFM 7,50
		C-25%=0,15 UPFM 22,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/11/21 a 11/11/21.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

CRITÉRIOS

COBERTURA FLORESTAL

- a) Implantação e manutenção da cobertura florestal das Áreas de Preservação Permanente e RL conforme CAR, no mínimo em 20% da área.
- b) Cobertura Florestal acima de 25% da área da propriedade.
- c) Criação de RPPN.

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

- a) Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento da erosão e da sedimentação e uso adequado da água.
- b) Práticas agrícolas sustentáveis (Sistema Agro florestal, Agricultura Orgânica, Pastejo rotacionado), práticas vegetativas.

SANEAMENTO AMBIENTAL

- a) Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental da propriedade rural, com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água, tratamento de efluentes líquidos.
- b) Disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais através da coleta seletiva, ou a não geração de resíduos e efluentes.

Projeto

Nazareno

Pelas águas de Nazareno.



Município de Nazareno
Minas Gerais



Câmara de Vereadores
Nazareno - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 04/11/21 a 11/11/21. *Flaura*